



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 181/2025

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO DE CONCESSÃO DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ - LOTES 4 E 5

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA (SUCON)

PROCESSO (S): 50500.031815/2025-34

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – PELA APROVAÇÃO

EMENTA

LEILÃO DE CONCESSÃO DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ – LOTES 4 E 5. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO DO EDITAL Nº 03/2025. PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO, ANÁLISE DE GARANTIAS E JULGAMENTO DE PROPOSTAS ECONÔMICAS REGULARMENTE OBSERVADOS. SESSÕES PÚBLICAS REALIZADAS NA B3 S.A., COM PARTICIPAÇÃO DAS PROPONENTES E CONDUÇÃO PELA COMISSÃO DE OUTORGA. VENCIMENTO DOS CERTAMES PELO CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA PR (LOTE 4) E REÚNE RODOVIAS HOLDING II S/A (LOTE 5). REQUISITOS EDITALÍCIOS ATENDIDOS. PELA APROVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da homologação do resultado do Leilão de Concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias Integradas do Paraná, referente aos Lotes 4 e 5, ambos objeto do Edital nº 03/2025, compostos pelos seguintes trechos:

- **Lote 4:** BR-272/369/376, PR-182/272/317/323/444/862/897/986;
- **Lote 5:** BR-163/369/467 e PR-158/317/467/977/978.

2. DOS FATOS

2.1. O Edital de Concessão nº 03/2025 foi aprovado pela Deliberação nº 229 (SEI nº 33866670), de 15/07/2025, tendo o Aviso de Licitação sido publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União desta mesma data (SEI nº 33887615).

2.2. A Comissão de Outorga responsável pela condução do certame foi designada por meio da Portaria DG nº 169/2025, também publicada em 15/07/2025 (SEI nº 33887459).

2.3. Todos os atos e comunicações do processo licitatório foram amplamente divulgados no portal da ANTT e no Diário Oficial da União, garantindo publicidade, transparência e isonomia entre as proponentes.

Lote 4

2.4. Em 20/10/2025, quatro proponentes apresentaram suas Garantias de Proposta, Propostas Econômicas Escritas e Documentos de Qualificação, todos entregues por intermédio de sociedade corretora registrada na B3. As garantias foram analisadas e aprovadas pela Comissão de Outorga com base no relatório da B3 S.A. (SEI nº 36774752).

2.5. A Sessão Pública do Leilão ocorreu em 23/10/2025, às 14h, na sede da B3, com abertura das quatro propostas apresentadas. Após identificação de diferença inferior a 5% entre os maiores descontos iniciais, foi instaurada etapa de **viva-voz**.

2.6. O **Consórcio Infraestrutura PR** apresentou o maior desconto final, de **21,30%**, sagrando-se vencedor do Lote 4, com aporte obrigatório de **R\$ 358.215.304,79**.

2.7. Ao término da sessão, foram abertos os envelopes de qualificação da proponente vencedora, com uma via entregue à B3 para análise técnica.

Lote 5

2.8. Em 27/10/2025, duas proponentes apresentaram Garantias de Proposta e documentos, sendo todas as garantias posteriormente aprovadas com base no relatório da B3 (SEI nº 36946294).

2.9. A Sessão Pública foi realizada em 30/10/2025, às 14h, também na B3 S.A. A proponente **Reúne Rodovias Holding II S/A** apresentou o maior desconto: **23,83%**, com aporte de **R\$ 399.455.959,54**, declarando-se vencedora.

2.10. Os envelopes de qualificação foram abertos conforme ata própria, e uma via encaminhada à B3 para análise.

Análise de Qualificação

2.11. Os Termos de Resultado de Análise dos Volumes 2 e 3 dos Lotes 4 e 5 foram elaborados pela B3 (SEI nº 37160023 e 37409769) e analisados pela Comissão de Outorga, que não identificou irregularidades capazes de ensejar desclassificação.

2.12. As Atas de Análise e Julgamento foram publicadas para o lote 4 em 07/11/2025 (SEI nº 37159671) e para o lote 5 em 19/11/2025 (SEI nº 37409806), confirmando o resultado dos certames.

2.13. Foi aberto prazo recursal, nos termos do Edital nº 03/2025, não havendo registro de recursos capazes de modificar o resultado.

2.14. A Comissão de Outorga consolidou os elementos técnicos em 26/11/2025, por meio da Nota Informativa SEI nº 1262/2025/COED3.2025/SUCON/DIR (SEI nº 37525231), que apresenta subsídios para a deliberação da Diretoria Colegiada.

2.15. No mesmo dia 26/11/2025, foi emitido o Relatório à Diretoria SEI nº 619/2025 (SEI nº 37525364), contendo a proposta de homologação do resultado dos Lotes 4 e 5.

2.16. Por despacho, certificou-se que o processo apresentava completa instrução, encontrando-se apto à distribuição aos Diretores (SEI nº 37526155). Também seguiu nesta despacho uma Minuta de Deliberação (SEI nº 37525339).

2.17. Assim, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para distribuição do processo, por prevenção, a esta diretoria, em observância ao art. 10-A, § 1º da Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022, nos termos do Despacho GAB-DG desta mesma data (SEI nº 37582862).

2.18. No mesmo dia, os autos foram distribuídos a esta Diretoria, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 37590656).

2.19. São esses os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, estabelece objetivos e definições para o Programa Nacional de Desestatização – PND, incluindo a prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização. Estabelece ainda que tais desestatizações podem ser realizadas na modalidade de leilão e terão como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização.

3.2. O trecho rodoviário em tela foi inicialmente integrado ao Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio do Decreto nº 9.972/2019 (SEI nº 33103584), tendo sido qualificado na 9ª Reunião do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) por meio da Resolução nº 52, de 8 de maio de 2019. Posteriormente, a disciplina normativa aplicável ao dispositivo foi adequada, considerando que o art. 3º do referido decreto foi revogado pelo Decreto nº 12.643/2025 (SEI nº 37567905).

3.3. O processo de desestatização foi aprovado pelo Tribunal de Contas da União – TCU por meio do Acórdão. 1177/2025 - TCU - Plenário (SEI nº 33103566), bem como o Plano de Outorga apresentado por esta Agência ao Ministério dos Transportes.

3.4. São objetivos da ANTT, por sua vez, implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura.

3.5. A Lei nº 10.233/2001 estabelece, nos artigos 24 e 26, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

3.6. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, bem como as diretrizes estabelecidas na resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 (alterada pela Resolução ANTT nº 6.017 de 24 de maio de 2023), as quais envolvem desde a elaboração do Plano de Outorga até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, a competência desta Agência é clara para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

3.7. O leilão em análise, conforme descrito anteriormente, realizou-se em sessão pública na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ganhando notória repercussão nos meios de comunicação de massa, contribuindo indiscutivelmente para a transparência do processo. Sendo, ainda, todos os atos praticados pela Comissão publicados no Diário Oficial da União e no portal da ANTT, o que nos confere legalidade ao processo.

3.8. Conforme constatado nos autos, todos os atos praticados pela Comissão de Outorga observaram, rigorosamente, todas as etapas previstas no Edital nº 03/2025, assegurando isonomia, publicidade e transparência ao certame.

3.9. Os relatórios técnicos, termos de análise e atas de julgamento indicam:

- correção das análises de garantia e habilitação,
- regularidade da qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica,
- inexistência de vícios materiais nos procedimentos de avaliação,
- conformidade plena das propostas vencedoras.

3.10. Na mesma forma, não houve interposição de recursos com potencial de alterar o resultado proclamado.

3.11. Assim, considerando que a Comissão de Outorga, apoiada pela Superintendência de Comissão da Infraestrutura (SUCON), atestou o devido atendimento aos requisitos editalícios, recomendo que a Diretoria Colegiada homologue o resultado do leilão referente ao Edital nº 03/2025.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a homologação do resultado do Leilão de Concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias Integradas do Paraná, referente aos Lotes 4 e 5, ambos objeto do Edital nº 03/2025, nos termos da minuta de deliberação acostada aos autos (SEI nº 37671826).

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 04/12/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37671810** e o código CRC **66606432**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br